



# **Município de Chopinzinho**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

## **DECRETO Nº 279/2015**

**Concede Permissão de Uso de equipamentos e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.452/2015, de 24/08/2015,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Concede em permissão de uso, à Associação de Produtores Hortifrutigranjeiros dos Lagos do Iguaçu, inscrita no CNPJ sob nº 21.369.257/0001-5, representado pelo Presidente Geraldo Piaia, brasileiro, agricultor, os seguintes equipamentos “*1 tacho de açúcar mascavo com mexedor e 1 tanque cilíndrico com fundo cônico*”.

**Art. 2º** - A permissão de uso tem como objetivo fomentar as atividades econômicas da agricultura familiar e respeitará os pressupostos seguintes:

**I** - o permissionário deverá destinar o bem recebido exclusivamente para atendimento de produtores que trabalhem em regime de economia familiar, preferencialmente associados às Associação de Produtores Hortifrutigranjeiros dos Lagos do Iguaçu, não podendo ceder para outros sem a devida autorização do Município;

**II** - o permissionário deverá garantir, como depositário dos bens, sua restituição ao permitente, conforme o estado o qual foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

**III** - o permissionário deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar o equipamento recebido; e

**IV** - o período de permissão de uso do bem será até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado mediante termo aditivo.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**Art. 3º** - A entrega do bem em permissão de uso exclui a responsabilidade do Município de Chopinzinho de quaisquer ônus decorrentes de utilização do equipamento, seja de responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica encarregada de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE AGOSTO DE 2015.

**Rogério Masetto**  
Prefeito

**Luci Comiran Baraldi**  
Secretário de Agricultura,  
Pecuária e Meio Ambiente

Publicado no Jornal  
**Gazeta Regional**  
Nº 367 de 25/08/2015 pg nº3B